Lei nº 2.966 de 14 de dezembro de 2.023

Acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013, o parágrafo único, incisos I e II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A restrição do caput não se aplica aos servidores que estejam:

I - lotados da Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, com foco nas obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e outras taxas correlatas, bem como as relacionadas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e que:

a) estejam na efetiva execução de suas atribuições;

b) realizem aproximadamente 70% das atividades no atendimento ao público, abrangendo questões relacionadas à dívida ativa municipal, protestos, negociações de dívidas lançadas, emissão de alvarás, inscrições municipais e obrigações fiscais relacionadas a impostos incidentes sobre imóveis.

II - lotados da Secretaria Municipal de Administração, e que atuem na Gerência de Licitações, Compras e Contrato, executando as tarefas regulamentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 14 de dezembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal